



## Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO N. 136/2023

|                                |                           |
|--------------------------------|---------------------------|
| CREDENCIAMENTO n.<br>0006/2023 | PROCESSO ADM. n. 037/2023 |
|--------------------------------|---------------------------|

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, BAHIA, E A EMPRESA: DIOGENES OLIVEIRA SILVA 92639917587- CNPJ nº 40.410.783/0001-04.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua Theognes Calixto da Mota, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité – Bahia, CEP: 48.730-000, inscrita no CNPJ nº 13.843.842/0001-57; o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME, inscrito no CNPJ nº 30.592.235/0001-80; o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 11.734.182.0001-40 e o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ nº 11.733.869/0001-61, neste ato representados pelo Prefeito Municipal, Sr. MARCELO PASSOS DE ARAÚJO, portador do CPF sob nº. 473.129.985-34 RG sob nº. 03.856.915-99 e a Empresa: DIOGENES OLIVEIRA SILVA 92639917587, sediada a Rua Bailon Lopes Carneiro, 411, Vila Toide, Conceição do Coité, BA inscrita no CNPJ nº 40.410.783/0001-04, credenciada por ato publicado no DOM 10/03/2023, PROCESSO ADM. n. 037/2023, Edital de CREDENCIAMENTO n. 0006/2023, neste ato representada pelo Sro. DIOGENES OLIVEIRA SILVA, portador do documento de identidade nº 52093507, emitido(s) por SSP/BA e do CPF nº 926.399.175-87, doravante denominada apenas CREDENCIADA, celebram o presente termo de adesão, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a adesão da CREDENCIADA para o credenciamento de pessoa jurídica para transporte e distribuição de água potável (para consumo humano) e não potável, através de carros pipa, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Conceição do Coité, Ba, conforme especificações constantes no edital e seus anexos.

§1º. A execução dos serviços será autorizada mediante a subscrição periódica de Ordem de Prestação de Serviços, as quais contemplarão a demanda atribuída a cada um dos credenciados, observada a capacidade operacional destes indicada no requerimento de credenciamento, o prazo de vigência e o valor total da respectiva autorização.

§2º. A periodicidade da emissão das Ordens de Prestação de Serviços, será definida pelo CONTRATANTE, em conformidade com a rede de prestadores então existente, assegurada a



## Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

isonomia entre os prestadores e a rotatividade;

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§4º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com outrem está condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço e à demonstração, perante a Administração, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do CONTRATO.

### CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DO CREDENCIAMENTO

2.1. O prazo de vigência do credenciamento será até **31/12/2023**, a contar da data da publicação do ato, durante o qual os credenciados poderão ser convidados a firmar as contratações, nas oportunidades e quantidades de que o Contratante necessitar, observadas as condições fixadas no procedimento e as normas pertinentes.

**Parágrafo único.** Findo o período de vigência, o Contratante, atendido o interesse público, adotará os atos necessários à renovação do credenciamento, atendidas as prescrições legais, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Município.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os serviços serão remunerados com base nos valores definidos neste instrumento de **CREDENCIAMENTO n. 0006/2023**, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.
- 3.2. A tabela de itens credenciados: Lote 1 - ÁGUA POTÁVEL
- 3.3. Valor Global do credenciamento: R\$ 49.634,00 ( quarenta e nove mil, seiscentos e trinta e quatro reais )

| LOTE 01 – ÁGUA POTÁVEL |                                                                                                                                                                                                           |           |      |                |               |
|------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|------|----------------|---------------|
| Seq                    | Especificação                                                                                                                                                                                             | Unidade   | Qtde | Vir. Est (r\$) | TOTAL         |
| 1                      | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE DE Prestação de serviço de caminhão pipa com capacidade de armazenamento mínimo de 10m3 para transporte de ÁGUA POTÁVEL exclusivamente no município. | kilômetro | 4316 | R\$ 11,50      | R\$ 49.634,00 |
| TOTAL GERAL DO LOTE:   |                                                                                                                                                                                                           |           |      |                | R\$ 49.634,00 |

### CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos devidos à credenciada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze)



## Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

dias.

§1º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da credenciada.

§2º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

§3º O MUNICÍPIO descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.

§4º As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

### 4.2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

| UNIDADE EXECUTORA                                                                                | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA                                                                                                                                                                   | ELEMENTO DE DESPESA                                            | FONTES DE RECURSO                                                                                                                                                              |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 03.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO                                     | 04.122.002.2039 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO                                                                                                                 | 3.3.9.0.39.00.0000 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica | 15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS                                                                                                                                  |
| 05.05- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                                                             | 10.122.003.2012 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE<br>10.302.003.2026 MANUTENÇÃO SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA<br>10.301.003.2022 MANUTENÇÃO DO SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE | 3.3.9.0.39.00.0000 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica | 15001002: 15% SAÚDE<br>1600 - TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS                                                                                                   |
| 06.06- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO<br>0614 - FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO | 12.361.006.2015 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL<br>12.365.006.2136 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL<br>27.813.024.2081 MANUTENÇÃO DE ÁREAS ESPORTIVAS  | 3.3.9.0.39.00.0000 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica | 15001001: 25% EDUCAÇÃO<br>15400000: TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS<br>15410000 - TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAF 1541 |
| 08.08- SECRETARIA                                                                                |                                                                                                                                                                                          | 3.3.9.0.39.00.0000 Outros Serviços                             | 15000000-                                                                                                                                                                      |



## Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

|                                                                     |                                                                                                                                                                    |                                                                |                                                                                                 |
|---------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|
| MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E ECONOMIA SOLIDÁRIA        | 20.122.002.2004 MANUTENÇÃO DA SEC. AGRICULT, MEIO AMB. E ECONOMIA SOLIDÁRIA<br><br>20.691.018.2032 MANUT. DE MERCADOS, AÇOUGUES, FEIRAS E CENTROS DE ABASTECIMENTO | Terceiros - Pessoa Jurídica                                    | RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS                                                             |
| 07.07- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL | 08.122.002.2040 MANUTENÇÃO DA SEC. DE ASSIST. E DESENVOLVIMENTO SOCIAL<br><br>08.244.009.2100 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA                    | 3.3.9.0.39.00.0000 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica | 15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS<br><br>17063110 - TRANSFERENCIA ESPECIAL DA UNIÃO |
| 0909 - SECRETARIA MUNI. DE INFRAESTRUTURA                           | 15.122.002.2010 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA                                                                                                         | 3.3.9.0.39.00.0000 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica | 15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS                                                   |

### CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

5.1. Os preços são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 (doze) meses da data da publicação de abertura do credenciamento.

### CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6.1. A credenciada, além das determinações contidas no instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;
- disponibilizar todo o material de consumo necessário à realização dos serviços;
- arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados;
- comunicar ao MUNICÍPIO qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;



## Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

- f) observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços;
- g) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- h) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela credenciada não terá nenhum vínculo jurídico com o MUNICÍPIO;
- i) encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre eles incidentes, prêmios de seguro de responsabilidade civil, indenização devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços e fornecimentos contratados, além de quaisquer outras despesas incidentes, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos.
- j) acatar apenas as solicitações de serviços emitidas por servidores formalmente autorizados pelo MUNICÍPIO;
- k) apresentar ao MUNICÍPIO, para efeito de pagamento, as autorizações sem qualquer rasura e que estejam preenchidas com informações mínimas, a saber: descrição do serviço, quantidade, data e nome do responsável pela autorização com o respectivo setor de trabalho;
- l) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo.

### 6.2. Obriga-se ainda a:

- 6.2.1. Apresentar veículo em condição de uso e licenciamento do órgão Estadual de Trânsito em dia;
- 6.2.2. Observar a legislação de trânsito, conforme dispõe a Lei Nacional nº 9.503/97-CTB;
- 6.2.3. Manter o veículo com manutenção mecânica, elétrica, pneus e chaparia, conforme as diretrizes estatuídas pelo Código de Trânsito Brasileiro;
- 6.2.4. Possuir reservatório tipo Pipa em perfeito estado de conservação e com volume mínimo de 8m³ (oito metros cúbicos);
- 6.2.5. Cumprir, integralmente, sob pena de cancelamento do presente contrato, todas as cláusulas constantes deste instrumento e mais as do Edital;
- 6.2.6. Não fazer, ou permitir que se faça qualquer tipo de propaganda política, quando da execução dos serviços, responsabilizando-se pelas vedações previstas na legislação eleitoral;
- 6.2.7. Abastecer o tanque pipa apenas nos mananciais determinados ou autorizados pela Prefeitura, responsabilizando-se por eventuais pagamentos de abastecimento da carga de água apanhada em manancial particular (poços artesianos, açudes, barragens, etc), quando assim for determinado. Nessa última hipótese o CREDENCIADO deve atestar a qualidade da água ou se obrigar a colocar no tanque uma pastilha de hipoclorito de sódio ou similar a ser fornecida previamente pela Prefeitura;



## Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

6.2.8. É permitido ao CREDENCIADO utilizar-se, a qualquer título, da contratação de terceiros para a execução dos serviços, objeto deste Termo. No entanto a CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano à terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

6.2.9. Em caso de utilização do caminhão pipa para outros fins, o CREDENCIADO se obriga a proceder à desinfecção do tanque, às suas custas;

6.2.10. Responsabilizar-se, com foros de exclusividade, pela observância a todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências da Prefeitura. Caso este seja chamado a juízo e condenado pela eventual inobservância das normas em referência, o CREDENCIADO obriga-se a ressarcir-lo do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá as despesas processuais e os honorários de advogados arbitrados na referida condenação;

6.2.11. Cumprir, durante toda a execução do contrato, as obrigações assumidas, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.12. É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para a execução do objeto, bem como, os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a PREFEITURA;

6.2.13. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela PREFEITURA;

6.2.14. É vedado substituir o veículo cadastrado, bem como, o seu tanque, salvo em caráter excepcional mediante autorização da PREFEITURA, após a devida vistoria;

6.2.15. Cumprir estritamente a rota definida e a distribuição de água nos termos do contrato;

6.2.16. Arcar com eventuais prejuízos causados a PREFEITURA e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;

6.2.17. É vedado ao CREDENCIADO trocar o manancial de captação da água sem prévia ciência e autorização da PREFEITURA;

6.2.18. A água deverá ser desaguada pelo CREDENCIADO com mangueira própria, dentro das cisternas, reservatórios ou caixas d'água, nos locais designados;

6.2.19. O caminhão deverá apresentar total higiene, com bom estado de conservação do carro-pipa e seus acessórios, tais como tanque, eletrobomba e mangueiras;

6.2.20. Não distribuir água em comunidade não relacionada na sua rota;

6.2.21. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria competente.

### CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. O **MUNICÍPIO**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- b) efetuar o pagamento dos serviços prestados na forma e condições ajustadas;



## Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

- c) estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados pela rede prestadora, avaliando o seu cumprimento;
- d) extinguir o credenciamento, na forma prevista em lei;
- e) gerenciar e orientar o credenciamento;

### CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O regime de execução do presente contrato será o de:

Empreitada por preço                      ( ) global            ( x ) unitário

### CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. Competirá ao Município proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma da Lei Federal 8.666/93 através dos seguintes Agentes: SAULO DE ALMEIDA OLIVEIRA, matrícula 101240/2, Fiscal para contratos de abastecimento de água (carro pipa). Ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Município não eximirá a CREDENCIADA de total responsabilidade na execução do contrato.

**Parágrafo único.** O recebimento do objeto se dará de acordo com a Lei Federal 8.666/93, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

### CLÁUSULA DECIMA - ILÍCITOS E DAS PENALIDADES

10.1 Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 81 e 82 da Lei Federal 8.666/93, sujeitando-se os proponentes às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

10.2 A recusa injustificada à assinatura da Autorização para a Prestação do Serviço ou a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do contrato, ensejarão a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta seção, sem prejuízo, na segunda hipótese, da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei.

10.2.1 Em caso de recusa injustificada do adjudicatário em firmar a Autorização para a Prestação do Serviço, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

10.2.2 Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

10.2.3 Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

10.2.4 Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e



## Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

10.2.5 Na hipótese do item anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

10.2.6 Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela cujo descumprimento não comprometa, retarde, impeça ou embarace a execução dos serviços, em conformidade com as especificações exigíveis, será aplicada multa, nos limites máximos de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6 % (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

10.2.7 Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

10.2.8 As multas previstas nestes itens não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10.3 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, se exigida, além de perde-la, a Contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à Contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

10.4 Será advertido verbalmente o proponente cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo essa autoridade determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa;

10.5 Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração;

10.6 Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição;

10.7 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as



## Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93;

11.2 A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante, conforme previsão legal nos arts. 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.3 A rescisão do contrato implica o descredenciamento do prestador, o que poderá ocorrer ainda: a) quando comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas; b) quando o credenciado deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados; c) quando o credenciado deixar de atender à demanda definida sem motivo justo, previamente informado;

11.4. O prestador poderá resilir administrativamente o contrato, de acordo com o previsto no art. desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento, desde que não haja prejuízo à conclusão dos serviços já iniciados.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

12.1. Vinculam-se a este termo de adesão, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no credenciamento referido no preâmbulo deste instrumento, o edital de CREDENCIAMENTO n. 0006/2023 e respectivos anexos.

As partes elegem o Foro da Cidade do Conceição do Coité, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo de adesão em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Conceição do Coité, Bahia, 20 de março de 2023

TESTEMUNHA DO MUNICÍPIO  
MARCELO PASSOS DE ARAÚJO

Assinatura eletrônica e autenticada por um sistema de  
certificação digital de acordo com a Lei nº 11.367/2006

SERPRO

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

CNPJ nº 13.843.842/0001-57

Isabel Cristina de O. e Silva  
Matrícula 9502/4

Testemunha (nome/CPF)

DIOGENES OLIVEIRA SILVA 92639917587

CNPJ nº 40.410.783/0001-04

CREDENCIADA

Testemunha (nome/CPF)  
005.117.195-31



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA**  
**PODER EXECUTIVO**

---

**CONTRATO n. 136/2023.**

**PROCESSO ADM. N. 037/2023,**

**CREDENCIAMENTO N. 0006/2023.**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, CNPJ nº 13.843.842/0001-57; FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME, CNPJ nº 30.592.235/0001-80; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 11.734.182.0001-40; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ 11.733.869/0001-61 .

**CONTRATADO:** DIOGENES OLIVEIRA SILVA 92639917587, CNPJ nº 40.410.783/0001-04; Rua Bailon Lopes Carneiro, 411, Vila Toide, Conceição do Coité, BA;

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL (PARA CONSUMO HUMANO) E NÃO POTÁVEL, ATRAVÉS DE CARROS PIPA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, BA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS..

**VIGÊNCIA:** até 31 de dezembro de 2023.

**VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 49.634,00 ( quarenta e nove mil seiscientos e trinta e quatro reais ).

**DATA DA CONTRATAÇÃO:** 20 de março de 2023.

Praça Theognes Antônio Calixto, nº 58 – Bairro Gravata – Conceição do Coité – Bahia– [www.conceicaodocoite.ba.gov.br](http://www.conceicaodocoite.ba.gov.br)  
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: [gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br](mailto:gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br)